

**Lei nº 645/2010**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro Avelino/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 0001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro Avelino/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Pedro Avelino RN.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

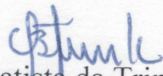
**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, em 14 de junho de 2010.

  
Elson Batista da Trindade  
- Prefeito -

LEI 644/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2010, NO VALOR DE R\$ 223.500,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2010, Crédito Suplementar no valor de R\$ 223.500,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para atendimento das exigências s com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA.  
**Programa:** 75 - SAUDE.  
**Subprograma:** 001

**Atividade:** 1.064 – PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente  
**Valor total da Dotação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (Programa Saúde na Escola).

**Atividade:** 1.065 – PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - AQUIS. VEICULO.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente  
**Valor total da Dotação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (Programa Saúde na Escola).

**Atividade:** 2.064 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Valor total da Dotação:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física  
**Valor total da Dotação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro – Pessoa Juridica  
**Valor total da Dotação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (Programa Saúde na Escola).



**Atividade:** 1.066 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL  
**PERMANENTE –NASF**  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente  
**Valor total da Dotação:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (NASF).

**Atividade:** 2.065 – MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A  
**SAUDE DA FAMILIA - NASF**  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - PC  
**Valor total da Dotação:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC  
**Valor total da Dotação:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
**Valor total da Dotação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis - PC  
**Valor total da Dotação:** R\$ 1.000,00 (mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14 – Diárias  
**Valor total da Dotação:** R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Valor total da Dotação:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (NASF).

**Atividade:** 1.067 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL  
**PERMANENTE –MEDIA COMPLEXIDADE**  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente  
**Valor total da Dotação:** R\$ 1.000,00 (mil reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (MEDIA COMPLEXIDADE).

**Atividade:** 2.066 – MANUTENÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Valor total da Dotação:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Medicamentos  
**Valor total da Dotação:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física  
**Valor total da Dotação:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica  
**Valor total da Dotação:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)  
**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários (MEDIA COMPLEXIDADE).

**Parágrafo único:** O presente crédito adicional Suplementar, quando de sua abertura, será classificado e codificado em conformidade com a legislação em vigor.





**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos de superávits e dos Programas Saúde na Escola, Núcleo de Apoio a Família-NASF e Media Complexidade 2010.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 31 de maio de 2010.

  
**Elson Batista da Trindade**  
Prefeito Municipal

**Lei n.º 643/2010 - GP**

Pedro Avelino/RN, 05 de maio de 2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a alienar veículos de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, na modalidade leilão, os seguintes veículos e motocicleta:

I – MICROONIBUS, PLACA MXO 1950/RN, COR BRANCA, 11 LUGARES, DIESEL, ANO 1998/1999, MARCA/MODELO 413101 – IMP/MMC L300 (IMPORTADO);

II – CAMINHÃO, PLACA MXO 2857/RN, COR BRANCA, 03 LUGARES, DIESEL, 2000/2000, MARCA/MODELO 305904-FORD/F4000 G (NACIONAL);

III – CAMINHONETA, PLACA MXO 0241, DIESEL, COR BRANCA, MARCA/MODELO 201219-GM/D20 CONQUEST;

IV – FIAT UNO MILLE STAR, PLACA MYM 2720, GASOLINA, COR VERDE, ANO 2000/2001, 05 LUGARES, MARCA/MODELO 102626-FIAT/UNO MILLE STAR;

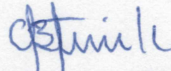
V – MOTOCICLETA, PLACA MXP 0550, GASOLINA, COR VERMELHA, ANO 1999/2000, 02 LUGARES, MARCA/MODELO HONDA/XLR 125 (NACIONAL);

VI – SANTANA, PLACA MXO 1624, GASOLINA, ANO 1997/1997, 04 LUGARES, COR CINZA, MARCA/MODELO VW/SANTANA 2000 ML.

Parágrafo Único – Os veículos e motocicletas acima descritos não mais possuem destinação pública, mormente a sua recuperação ser excessivamente mais dispendioso que os objetivos públicos que elas passam trazer.

**Art. 2º** - A alienação dos referidos veículos e motocicleta serão precedidas de avaliação prévia, cujo preço mínimo cotado não poderá ser inferior ao valor no laudo avaliatório.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Elson Batista da Trindade**  
- Prefeito Municipal -

**Lei n.º 642/2010 - GP**

Pedro Avelino/RN, 05 de maio de 2010.

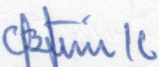
Define as obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e os precatórios judiciais excepcionais pelo "caput" do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São considerados de pequeno valor, para os fins do dispositivo no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Município de Pedro Avelino deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), independente da natureza do crédito.

**Parágrafo Único** - O valor constante do caput deste artigo será reajustados no mesmo percentual e na mesma data do maior benefício pago pelo INSS, na forma do § 4º, do art. 100 da Constituição Federal com a redação dada pela EC 62/2009.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Elson Batista da Trindade**  
- Prefeito Municipal -





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**  
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 - CENTRO - CEP: 59.530-000  
CNPJ: 08.294.654/0001-87

**LEI N.º 641/2010**

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de PEDRO AVELINO com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de **PEDRO AVELINO** com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção as urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, aos 30 dias do mês de março de 2010.

  
**ELSON BATISTA DA TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**Lei n.º 640/2010 – GP**

Pedro Avelino/RN, 23 de março de 2010.

**Altera a Lei que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Artigo 3º, inciso I a IV, passa a ter as seguintes redações:

I – 1 (Um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (Dois) representante de professores;

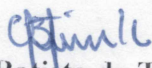
III – 2 (Dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (Dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei n.º 521, de 21 de setembro de 1999, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Elson Batista da Trindade**  
- Prefeito Municipal -

**Lei n.º 639/2010 - GP**

Pedro Avelino/RN, 23 de março de 2010.

Altera a Lei que Criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

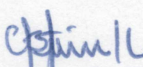
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “a” e acrescida a alínea “h” ao art. 1º da Lei n.º 631/2009, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho do FUNDEB, atendendo os termos da Lei n.º 11.494/2007, passando a ser composto por 11 (onze) conselheiros e observará o seguinte critério para sua composição”:

- a) – Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) – Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) – Um representante do Conselho Tutelar do Município;
- h) – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Elson Batista da Trindade**  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 638/2010.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de unidades habitacionais construídas através de programa social e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar unidades habitacionais encravada em área de propriedade deste Município, construída a partir de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Banco Paulista, localizada ao Lado do Conjunto COHAB.

Art. - 2º - Os imóveis doados através do Convênio referido no art. 1º desta Lei ou em qualquer outro programa social de habitação popular deverão ser utilizados pelo donatário para sua residência familiar, não podendo ser transferido a terceiro, onerosa ou gratuitamente, por escritura pública ou particular, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - A venda, doação, transferência ou cessão destes imóveis a terceiro não contemplado no termo de doação autorizada por lei, permitirá a rescisão do termo com a retomada do imóvel que volverá ao patrimônio público para que outro seja beneficiário, independente de indenização à qualquer título.



§ 2º - A pessoa beneficiária em programa de habitação popular do Município de Pedro Avelino, antes de vencido o prazo assinado no caput deste artigo, que ceder, transferir, doar ou alienar o imóvel, não poderá ser beneficiário de um outro programa social de habitação do Município pelo mesmo prazo indicado no caput.

Art. 3º - A doação de que trata o art. 1º desta lei será celebrada entre o Município de Pedro Avelino e a pessoa beneficiária por meio de Contrato Particular de Doação, onde constará a identificação das partes e as características do imóvel e seu respectivo terreno.

Parágrafo Único - A doação é a título gratuito, porém as despesas com registros imobiliários correrão por conta e risco do donatário bem assim como os encargos civis e tributários decorrentes do ato.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 23 de Março de 2010.

  
**ELSON BATISTA DA TRINDADE**  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 637/2010

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Pedro Avelino, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.*

**O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Elson Batista da Trindade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal de Pedro Avelino, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pedro Avelino, a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m<sup>2</sup> e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível,

áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Pedro Avelino RN em 12 de março de 2010.**



**Elson Batista da Trindade**  
**Prefeito Municipal**